



NOTA DE RECOMENDAÇÃO

Considerando a Lei Federal 8.069/90 (ECA), Art. 3º: A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Considerando a Lei Federal 8.069/90 (ECA), Art. 4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - CEDCA/MG, no exercício de suas atribuições legais, vem manifestar publicamente a sua posição favorável à recomendação à vacinação de crianças, conforme idades recomendadas pelas autoridades sanitárias, contra a COVID19, já apreciada positivamente e tecnicamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pela Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), pela Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIM), pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), bem como pelo Sistema de Justiça.

Visando orientar os municípios, os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares dentro do território do Estado de Minas Gerais, entendemos que a referida posição se coaduna com os preceitos da **Doutrina da Proteção Integral** instaurada na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, razão pela qual se caracteriza como direito de todas as crianças-

Recomenda-se ainda que os Conselhos Tutelares de todos os municípios de Minas Gerais busquem dialogar com as famílias, sensibilizando-as, orientando-as e mobilizando-as para o cumprimento de suas funções legais de assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes que se traduz, no presente contexto, na garantia da vacinação.



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MINAS GERAIS – CEDCA/MG**

Em razão do exposto, o CEDCA/MG recomenda e orienta à vacinação de todas as crianças, conforme idades recomendadas pelas autoridades sanitárias, contra a COVID19 no Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte/MG, 17 de março de 2022.

Comissão de Apoio aos CMDCAS e Conselhos Tutelares do CEDCA/MG

**Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha
Presidência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**